



ABMES

Associação Brasileira de
Mantenedoras de Ensino Superior

Associação Brasileira de Mantenedoras de Ensino Superior
SCS Quadra 07 Bloco "A" Sala 526 - Ed. Torre do Pátio Brasil Shopping
70.307-901 - Brasília/DF
Tel.: (61) 3322-3252 Fax: (61) 3224-4933
E-Mail: abmes@abmes.org.br Home Page: <http://www.abmes.org.br>

Ministério da Educação

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA NORMATIVA INTERMINISTERIAL Nº 1, DE 26 DE AGOSTO DE 2015

Dispõe sobre a equivalência de cursos nas instituições militares de ensino e na Escola Superior de Guerra em nível de pós-graduação lato sensu.

O MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA e o MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhes conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 6º da Lei nº 4.024, de 20 de dezembro de 1961, com a redação dada pela Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, e no art. 83 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e considerando os termos da Lei nº 785, de 20 de agosto de 1949, da Lei nº 9.786, de 8 de fevereiro de 1999, da Lei nº 11.279, de 9 de fevereiro de 2006, e da Lei nº 12.464, de 4 de agosto de 2011, resolvem:

Art. 1º Os cursos de pós-graduação lato sensu ministrados nas instituições militares de ensino e na Escola Superior de Guerra - ESG são equivalentes aos cursos de pós-graduação lato sensu definidos na Resolução nº 001/2001, alterada pela Resolução nº 001/2007, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, desde que atendam aos seguintes requisitos:

- I - sejam destinados aos portadores de diplomas de curso de graduação;
- II - cumpram carga horária mínima de trezentos e sessenta horas;
- III - exijam a apresentação e defesa obrigatória de monografia ou trabalho de conclusão de curso; e
- IV - possuam em seu corpo docente pelo menos cinquenta por cento de mestres ou doutores, considerando-se para esse fim as titulações emitidas pelo sistema de ensino militar.

Art. 2º Ficam assegurados aos portadores dos certificados dos cursos referidos no art. 1º, devidamente registrados nos órgãos competentes do Ministério da Defesa e das Forças Armadas, as prerrogativas acadêmicas e os direitos atribuídos aos portadores de certificados de pós-graduação lato sensu emitidos pelo sistema civil de ensino.

Art. 3º Fica revogada a Portaria Normativa Interministerial MEC/MD nº 18, de 13 de novembro de 2008.

Art. 4º Esta Portaria Normativa Interministerial entra em vigor na data de sua publicação.



ABMES

Associação Brasileira de
Mantenedoras de Ensino Superior

Associação Brasileira de Mantenedoras de Ensino Superior
SCS Quadra 07 Bloco "A" Sala 526 - Ed. Torre do Pátio Brasil Shopping
70.307-901 - Brasília/DF
Tel.: (61) 3322-3252 Fax: (61) 3224-4933
E-Mail: abmes@abmes.org.br Home Page: <http://www.abmes.org.br>

JAQUES WAGNER

Ministro de Estado da Defesa

RENATO JANINE RIBEIRO

Ministro de Estado da Educação

(DOU nº 164, quinta-feira, 27 de agosto de 2015, Seção 1, Página 20)